



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2022/CPL/PMSDM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº283/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – CPL/PMSDM

Aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº 06.113.690/0001-71, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Getúlio Vargas, Bairro Centro – SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO – Maranhão, Cep. nº 65.790-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 04/2022**, através do Assessor de Finanças o Sr. Renan Silva Araújo, brasileiro, casado residente de domiciliado nesta cidade portador do RG.: 014562822000-1 SSP/MA, **RESOLVE registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS, M. LACERDA MARROCOS inscrita no CNPJ: 32.206.598/0001-66**, localizada na Rua Primeiro de Maio nº 18 – Centro – cidade de São Domingos do Maranhão -MA, através do seu Representante Legal o Sr. Manoel Lacerda Marrocos, brasileiro, solteiro, empresário portador do Rg nº: 126411519996 SEJUSP/MA. sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 06/2022**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de plantio e manutenção das mudas de árvores nativas pioneiras e não pioneiras, com Limpeza da área, Demarcação de covas, Preparo de covas, Irrigação, Replanteio de mudas mortas, Controle de Pragas, Adubação **no município de São Domingos do Maranhão**, para atender a demanda do Órgão Participante, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 – CPL/PMSDM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 283/2022**.

Itens	Especificações	Unid.	Qtd.	P. Unit.	P. Total
01	Prestação de Serviços de Plantio de mudas de Palmeiras Imperial	und	200	44,16	8.832,00
02	Prestação de Serviços de Plantio de mudas de Palmeiras Real	und	200	44,16	8.832,00
03	Prestação de Serviços de Plantio de mudas de Palmeiras Cika	und	200	60,79	12.158,00
04	Prestação de Serviços de Plantio de mudas Palmeiras Fenix	und	200	60,79	12.158,00
05	Prestação de Serviços de Plantio de mudas de Pinheiro	und	200	80,95	16.190,00
06	Prestação de Serviços de Plantio de mudas de Bouguinnille	und	200	71,04	14.208,00
07	Prestação de Serviços de Plantio de mudas Moreira	und	200	71,04	14.208,00
08	Prestação de Serviços de Plantio de Palmeiras de mudas Dracena	und	200	71,04	14.208,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

SDM

Fls.: 268

09	Prestação de Serviços de Plantio de mudas de Palmeiras Vareca Bambu	und	200	51,84	10.368,00
10	Prestação de Serviços de Plantio de mudas de Portulaca Poclocarpo	und	200	71,04	14.208,00
11	Prestação de Serviços de Plantio de mudas de chuva de Prata	und	200	31,99	6.398,00
12	Prestação de Serviços de Plantio de mudas de buchinho	und	200	62,40	12.480,00
13	Prestação de Serviços de Plantio de mudas Orquidea Bambu	und	200	62,40	12.480,00
14	Prestação de Serviços de Plantio de mudas de Palmeira Azul	und	200	236,80	47.360,00
15	Prestação de Serviços de Plantio de mudas de Palmeira Ravenala	und	200	142,39	28.478,00
16	Prestação de Serviços de Plantio de mudas de Pata de Elefante	und	200	251,20	50.240,00
17	Prestação de Serviços de Forração com matinha	m	1000	9,60	9.600,00
18	Prestação de Serviços de Forração com grama	m	1000	17,92	17.920,00
19	Prestação de Serviços de Forração com rosca	m	1000	10,24	10.240,00
20	Prestação de Serviços de Forração com alfinete	m	1000	10,24	10.240,00
21	Prestação de Serviços de Forração com gardenia	m	1000	27,84	27.840,00
22	Prestação de Serviços de Forração com Erica	m	1000	34,56	34.560,00
23	Prestação de Serviços de Forração com cora de cristo	m	1000	12,48	12.480,00
24	Prestação de Serviços de Forração com lanterna	m	1000	12,48	12.480,00
25	Prestação de Serviços de Forração com abacaxi roxo	m	1000	23,68	23.680,00
26	Prestação de Serviços de Forração com vinca	m	1000	17,92	17.920,00
27	Prestação de Serviços de Podagem de Arvores	m	700	105,28	73.696,00
28	Prestação de Serviços de Podagem de grama	m	1000	55,36	55.360,00

VALOR TOTAL EM R\$ (1,00)	588.822,00
----------------------------------	-------------------

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 04/2022**.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na “Ordem de Fornecimento” ou “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho” emitida pelo **Órgão Contratante**.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” ou “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is crucial for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes to support informed decision-making.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and reporting, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that data is used responsibly and ethically.

5. The fifth part of the document discusses the importance of data governance and the establishment of clear policies and procedures. It stresses that a strong governance framework is essential for maintaining the integrity and trustworthiness of the organization's data.

6. The sixth part of the document explores the role of data in strategic planning and performance management. It shows how data-driven insights can help organizations identify trends, opportunities, and areas for improvement, leading to better overall performance.

7. The seventh part of the document discusses the importance of data literacy and training for all employees. It emphasizes that having a data-savvy workforce is critical for maximizing the value of the organization's data assets.

8. The eighth part of the document concludes by summarizing the key points discussed and reiterating the importance of a data-driven approach. It encourages the organization to continue investing in data management and analysis to stay competitive in the market.

9. The final part of the document provides a list of references and resources for further reading. It includes books, articles, and online resources that offer additional insights into data management and analysis.



Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único – A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – CPL/PMSDM e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.



Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou pela Plataforma Gov.br.

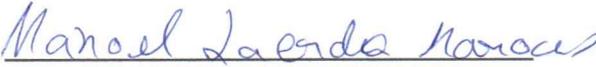
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Domingos do Maranhão (MA), 17 de junho de 2022.



RENAN DA SILVA ARAUJO
 ASSESSOR DE FINANÇAS



M. LACERDA MARROCOS
 CNPJ: 32.206.598/0001-66
 Sr. Manoel Lacerda Marrocos
 Rg nº: 126411519996 SEJUSP/MA



JORGES FRAN COSTA RAMALHO SILVA
 Presidente da CPL
 Órgão Gerenciador do SRP

TESTEMUNHAS:



 Nome:
 RG nº 656.022.813-19



 Nome:
 RG nº 052.400.973-52.

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	15
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022.	15
HOMOLOGAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022/CPL.	22
EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2022.	33
EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2022.	34
EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2022.	34
EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2022.	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	35
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2022	35
TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 105/2022	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	39
TERMO ADJUDICATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022	39
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022.	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	40
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	40
AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022/AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022	40
TERMO DE ADITIVO	41
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 03 E Nº 02	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	42
LEI Nº 013/2022.	42
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 037/2022	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	47
CARTA DE DESISTÊNCIA - BENECITO RODRIGUES DA SILVA 17663881320	47
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022	47
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022.	47
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 654/2021 - SEMED	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	48
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2022	48
RESENHA DE CONTRATO Nº 043/2022	48
RESENHA DE CONTRATO Nº 040/2022 E 042/2022.	48
RESENHA DE CONTRATO Nº 041/2022	49
ERRATA DE RESENHA DE CONTRATO Nº 046/2022	49
ERRATA DE RESENHA DE CONTRATO Nº 047/2022.	49
TERMO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1401/2021	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	50
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP Nº 049/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2021	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	50
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2022	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	50
DECISÃO. JULGAMENTO DE RECURSO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.	50
DECISÃO. JULGAMENTO DE RECURSO. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	51
PORTARIA Nº144/2022/GAB/PREF.	51
PORTARIA Nº. 149/2022/GAB/PREF.	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	51
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022.	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	51
FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	55
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2022 - SEMAFIN	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	56
PORTARIA Nº 163/2022 - GAB LC	56

LEI MUNICIPAL Nº 502/2022

DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Santa Luzia do Paruá com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Paruá - SANTAPREV, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

§ 2º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do **caput** do art. 115 do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no **caput** aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será

descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 15 (quinze) dos meses subsequentes.

Art. 7º O Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Paruá - SANTAPREV deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e,
II - Atraso de 3 (três) parcelas consecutivas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DE JUNHO DE 2022.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Codigo identificador: f0aa57806aed5f0433928e58dd5d31e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2022/CPL/PMSDM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2022/CPL/PMSDM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - CPL/PMSDM**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.690/0001-71**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Getúlio Vargas, Bairro Centro - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - Maranhão, Cep. nº 65.790-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 04/2022**, através do Assessor de Finanças o Sr. Renan Silva Araújo, brasileiro, casado residente de domiciliado nesta cidade portador do RG.: 014562822000-1 SSP/MA, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS, **M. LACERDA MARROCOS inscrita no CNPJ: 32.206.598/0001-66**, localizada na Rua Primeiro de Maio nº 18 - Centro - cidade de São Domingos do Maranhão - MA, através do seu Representante Legal o Sr. Manoel Lacerda Marrocos, brasileiro, solteiro, empresário portador do Rg nº: 126411519996 SEJUSP/MA. sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de**



do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de plantio e manutenção das mudas de árvores nativas pioneiras e não pioneiras, com Limpeza da área, Demarcação de covas, Preparo de covas, Irrigação, Replântio de mudas mortas, Controle de Pragas, Adubação **no município de São Domingos do Maranhão**, para atender a demanda do Órgão Participante, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 - CPL/PMSDM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 283/2022**.

Itens	Especificações	Unid.	Qtd.	P. Unit.	P. Total
01	Prestação de Serviços de Plantio de mudas de Palmeiras Imperial	und	200	44,16	8.832,00
	Prestação de Serviços de Plantio de mudas de Palmeiras Real	und	200	44,16	8.832,00
	Prestação de Serviços de Plantio de mudas de Palmeiras Cika	und	200	60,79	12.158,00
04	Prestação de Serviços de Plantio de mudas Palmeiras Fenix	und	200	60,79	12.158,00
05	Prestação de Serviços de Plantio de mudas de Pinheiro	und	200	80,95	16.190,00
06	Prestação de Serviços de Plantio de mudas de Bougainville	und	200	71,04	14.208,00
07	Prestação de Serviços de Plantio de mudas Moreira	und	200	71,04	14.208,00
08	Prestação de Serviços de Plantio de Palmeiras de mudas Dracena	und	200	71,04	14.208,00
09	Prestação de Serviços de Plantio de mudas de Palmeiras Vareca Bambu	und	200	51,84	10.368,00
10	Prestação de Serviços de Plantio de mudas de Portulaca Poclocarpo	und	200	71,04	14.208,00
11	Prestação de Serviços de Plantio de mudas de chuva de Prata	und	200	31,99	6.398,00
12	Prestação de Serviços de Plantio de mudas de buchinho	und	200	62,40	12.480,00
13	Prestação de Serviços de Plantio de mudas Orquidea Bambu	und	200	62,40	12.480,00
14	Prestação de Serviços de Plantio de mudas de Palmeira Azul	und	200	236,80	47.360,00
15	Prestação de Serviços de Plantio de mudas de Palmeira Ravenala	und	200	142,39	28.478,00
16	Prestação de Serviços de Plantio de mudas de Pata de Elefante	und	200	251,20	50.240,00
17	Prestação de Serviços de Forração com matinha	m	1000	9,60	9.600,00
18	Prestação de Serviços de Forração com grama	m	1000	17,92	17.920,00
19	Prestação de Serviços de Forração com rosca	m	1000	10,24	10.240,00
20	Prestação de Serviços de Forração com alfinete	m	1000	10,24	10.240,00
21	Prestação de Serviços de Forração com gardenia	m	1000	27,84	27.840,00
22	Prestação de Serviços de Forração com Erica	m	1000	34,56	34.560,00
23	Prestação de Serviços de Forração com cora de cristo	m	1000	12,48	12.480,00
24	Prestação de Serviços de Forração com lanterna	m	1000	12,48	12.480,00
25	Prestação de Serviços de Forração com abacaxi roxo	m	1000	23,68	23.680,00
26	Prestação de Serviços de Forração com vinca	m	1000	17,92	17.920,00
27	Prestação de Serviços de Podagem de Arvores	m	700	105,28	73.696,00
28	Prestação de Serviços de Podagem de grama	m	1000	55,36	55.360,00
VALOR TOTAL EM R\$ (1,00)					588.822,00

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 04/2022**.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante *anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR*.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de

Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069/2022 - CPL/PMSDM e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou pela Plataforma Gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Domingos do Maranhão (MA), 17 de junho de 2022.

RENAN DA SILVA ARAUJO ASSESSOR DE FINANÇAS	M. LACERDA MARROCOS CNPJ: 32.206.598/0001-66 Sr. Manoel Lacerda Marrocos Rg nº: 126411519996 SEJUSP/MA
---	---

JORGES FRAN COSTA RAMALHO SILVA

Presidente da CPL
Órgão Gerenciador do SRP

TESTEMUNHAS:	
Nome: RG n°	Nome: RG n°

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 0122f24335619576ca7b91b1b3927474

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO PARAÍSO

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2022 - PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, com sede na rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do

